

**DECRETO N.º 5.344
DE 03 DE JUNHO DE 2009**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR, INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista das informações contidas no Processo Administrativo n.º 53.341/2009-16,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador, a realizar-se nos dias 05 de 06 de junho de 2009, nas dependências da Universidade Católica de Santos, no Campus Vila Mathias, na Rua Carvalho de Mendonça, 144, na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2.º Fica instituída a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador, responsável por todos os atos preparatórios necessários para a viabilização do evento, composta pelos seguintes representantes da Administração Pública Municipal e da sociedade civil:

I - 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Saúde de Santos, sendo 02 usuários e 01 trabalhador;

II - 03 (três) representantes da Comissão Intersetorial do Trabalhador (CIST), sendo 02 usuários e 01 trabalhador;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Santos.

Art. 3.º Serão designados os seguintes membros da Comissão Organizadora:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1.º A Presidência da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santos-CMSS-CS.

§ 2.º A Vice-Presidência e a Secretaria serão exercidas por representantes escolhidos pelo Presidente entre aqueles indicados no artigo 2º, submetida a indicação à apreciação da Comissão Organizadora para aprovação.

Art. 4.º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de junho de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 03 de junho de 2009.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe de Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1.º Sob a denominação de “II Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador” doravante simplesmente designada por “Conferência” é oficializada a assembléia pública a ser realizada no dia 05 e 06 de junho de 2009, nas dependências da Universidade Católica de Santos, no Campus Vila Mathias, na Rua Carvalho de Mendonça, 144, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, das 19h00m às 22h00m (dia 05) e das 08h00m às 17h00m (dia 06).

§ 1.º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local, será publicado edital de convocação por 3 (três) vezes no Diário Oficial no Município, o qual indicará com clareza o lugar onde será realizada a assembléia, no Município.

§ 2.º A Conferência será precedida de pré-conferências, realizadas entre os dias 13 de abril de 2009 e 22 de maio de 2009, e de reunião ordenatória, conforme disposto neste Regimento.

§ 3.º É facultativo o desenvolvimento de atividades relacionadas à Saúde do trabalhador durante o evento.

Art. 2.º A Conferência, na qualidade de foro municipal de debates sobre o tema “Saúde do Trabalhador”, definirá as diretrizes e os parâmetros da Política Municipal para a Saúde do Trabalhador de Santos, visando:

- I - conclamar a sociedade quanto à dignidade do trabalhador;
- II - conscientizar a comunidade santista em geral, a sociedade civil organizada, a comunidade empresarial e os poderes públicos, sobre os direitos individuais e coletivos da saúde do trabalhador;
- III - consagrar o respeito à saúde do trabalhador;
- IV - reafirmar o direito à saúde, independentemente de qualquer tipo de tendência, seja ela ideológica, política, religiosa ou científica;
- V - eliminar o preconceito social e qualquer forma de discriminação;
- VI - fomentar o exercício da cidadania;
- VII - instrumentalizar a assistência jurídica;
- VIII - reclamar ações do Estado diante do desrespeito aos Direitos Humanos sob sua proteção, e exigir o julgamento dos infratores nos termos da lei;
- IX - propugnar por igualdade de direitos;
- X - manter e ampliar os serviços de habilitação e reabilitação do profissional;
- XI - garantir o direito de ensino especializado com programas próprios.

Art. 3.º A política de atendimento à Saúde do Trabalhador tem como princípios:

- I - assegurar ao trabalhador o exercício de todos os direitos de correntes da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e o direito à vida e às oportunidades;
- II - Informar a sociedade em geral de sua responsabilidade no processo de integração social do trabalhador;
- III - combater a discriminação de qualquer natureza.

Art. 4.º O tema central da Conferência será SAÚDE DO TRABALHADOR: “UM DEVER DE TODOS”, tendo os seguintes eixos temáticos:

- I - Atenção à saúde do trabalhador;
- II - Prevenção na saúde do trabalhador;
- III - Educação em saúde do trabalhador.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Comissão Organizadora

Art. 5.º Compete à Comissão Organizadora:

- I - organizar as pré-conferências, a reunião preparatória e a Conferência;
- II - fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;
- III - dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;
- IV - sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

Art. 6.º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

Art. 7.º São atribuições do Presidente da Comissão Organizadora:

- I - assegurar tratamento igual a todos;
- II - zelar pelo rápido andamento de todo o processo de preparação da Conferência;
- III - impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou disposição contrários à realização da Conferência;
- IV - Conciliar, a qualquer tempo, os interesses em conflito com base neste Regimento.

Art. 8.º Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 9.º São atribuições do Secretário:

- I - redigir os ofícios, atas, editais e demais documentos relativos aos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora;
- II - comparecer às pré-conferências, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão organizadora e outros atos abertos ao público;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;
- IV - expedir certidão e autenticar os atos e os documentos.

Art. 10. Constatada desídia ou ausência contumaz de membro da Comissão Organizadora, caberá sua destituição pelo Presidente que comunicará o fato ao Prefeito Municipal para designação de substituto.

Art. 11. A Comissão Organizadora:

- I - deverá reunir-se semanalmente até a entrega de relatório final, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em exercício;
- II - até 07 (sete) dias antes da data da realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição de qualquer munícipe, toda documentação oriunda dos trabalhos;
- III - incumbe atender aos pedidos e esclarecimentos solicitados pelos delegados durante a Conferência.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e serão lavradas em ata no livro único, devidamente assinadas pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Seção II Do Grupo Técnico

Art. 12. Será instituído, após as pré-conferências, Grupo Técnico, composto pelos membros da Comissão Organizadora.

§ 1.º Cabe ao Grupo Técnico racionalizar a pauta da Conferência.

§ 2.º As atribuições do Grupo Técnico não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 13. O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora, mediante convocação de todos os seus membros por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e lavradas em ata no livro único, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Organizadora, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 15. São atribuições do Grupo Técnico:

I - estabelecer a sequência de ordem do dia da Conferência:

II - incluir na pauta da Conferência os subtemas sugeridos na hipótese de serem considerados de interesse geral.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA

Seção I Dos Participantes

Art. 16. São participantes da Conferência:

I - delegados natos;

II - delegados eleitos;

III - população em geral.

Art. 17. A Conferência será presidida pelo Vice-Presidente do CMSS-CS com o auxílio de um Secretário por ele escolhido entre os delegados eleitos.

Art. 18. São considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os representantes da CIST.

Art. 19. São considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles eleitos nas pré-conferências, cabendo a substituição por suplente no caso do impedimento do titular.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá cadastrar-se como participante, com direito de pronunciamento em momento único e limitado durante os trabalhos da Conferência, conforme previamente estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 21. Os participantes obrigam-se a:

I - proceder com urbanidade;

I - não empregar expressões injuriosas;

III - não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins da Conferência;

IV - não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;

V - não provocar incidentes manifestadamente infundados.

Parágrafo único. Constatada qualquer infração às obrigações dos participantes, o Presidente advertirá o infrator e, no caso de reincidência, cassará a sua palavra.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 22. Antes da instalação da Conferência cada participante assinará o livro único, indicando nome e residência, bem como, a que título participa.

Parágrafo único. A lista de presentes do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência por ordem do Presidente.

Art. 23. A Conferência será realizada após verificação da presença, em primeira convocação de, no mínimo, metade dos delegados com direito a voto, e, em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de delegados presentes com direito a voto.

§ 1.º As deliberações da Conferência serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º Os votos dos delegados terão peso igual na Conferência, independentemente da categoria a que pertençam, não se admitindo voto por procuração.

Art. 24. O plenário da Conferência é soberano, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação.

Art. 25. São atribuições do plenário da Conferência:

I - aprovação do relatório final da Conferência de forma articulada com as diretrizes da Política Municipal para Saúde do trabalhador;

II - apreciação e aprovação das propostas dos Grupos Temáticos;

III - apreciação e aprovação das moções apresentadas na Conferência.

Art. 26. O processo de elaboração do relatório final da Conferência terá a seguinte tramitação:

I - leitura da minuta do relatório elaborada pelo Secretário;

II - apreciação dos requerimentos para adequação do relatório final apresentados pelos participantes, visando suprir omissões ou equívocos;

III - votação e aprovação do relatório final por maioria simples dos delegados.

Art. 27. Dos trabalhos e deliberações da Conferência serão lavradas, em livro único, atas obrigatoriamente assinadas pelos membros da mesa e, de forma facultativa, pelos participantes presentes.

§ 1.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário.

§ 2.º Das atas serão extraídas certidões e cópias autênticas para os fins legais.

§ 3.º As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

I - às dissidências e aos protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II - às deliberações;

III - à forma articulada da Política Municipal para a Saúde do Trabalhador.

§ 4.º É obrigatória a publicação da ata do Diário Oficial do Município.

§ 5.º A Comissão Organizadora terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o término da II Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador para a eleição da nova composição da CIST.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PRELIMINARES

Seção I Das Pré-Conferências

Art. 28. As pré-conferências serão obrigatoriamente baseadas nos 03 (três) eixos temáticos da II Conferência Municipal de Saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Serão realizadas tantas pré-conferências quanto entendam necessários os órgãos, entidades ou pessoas ligadas à saúde do trabalhador.

Art. 29. Qualquer um do povo poderá participar das pré-conferências.

§ 1.º Cada interessado terá direito de participar de 01 (uma) pré-conferência.

§ 2.º Não se admitirá nas pré-conferências representação por procurador.

§ 3.º As pessoas jurídicas serão representadas nas pré-conferências por seus representantes legais.

§ 4.º São participantes natos das pré-conferências:

I - membros da Comissão Organizadora;

II - convidados técnicos.

§ 5.º Nas pré-conferências é exigida a presença de pelo menos 1 (hum) membro da Comissão Organizadora na composição da mesa, visando atender aos pedidos de esclarecimento formulados pelos participantes.

Art. 30. As pré-conferências serão presididas por membro da Comissão Organizadora, e terão relator escolhido entre os presentes, o qual ficará incumbido de elaboração da ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1.º É obrigatória a elaboração da ata da pré-conferência e o registro da presença de participantes, conforme modelos predefinidos .

§ 2.º As atas deverão consignar:

I - princípios propostos para a Política Municipal para a Saúde do Trabalhador;

II - subtemas específicos do segmento diante do tema da Conferência;

III - nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência.

§ 3.º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do relator.

§ 4.º A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos.

§ 5.º Na ata serão transcritas as deliberações.

§ 6.º A ata da pré-conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

Art. 31. Serão eleitos nas pré-conferências, no mínimo, 1 (um) delegado, e mais 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 5 (cinco) participantes, até o máximo de 10 (dez) eleitos, recomendando-se que para cada um eleito haja um suplente.

Parágrafo único. É vedada a eleição do mesmo cidadão por mais de 1 (uma) pré-conferência.

Art. 32. Antes da instalação das pré-conferências os presentes assinarão a lista de presença, indicando nome e residência.

Art. 33. As pré-conferências serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) interessados, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 34. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

Seção II

Da Reunião Ordinatória

Art. 35. O Grupo Técnico se reunirá em reunião ordinatória.

§ 1.º A reunião ordinatória deverá tratar exclusivamente da organização da pauta da conferência.

§ 2.º Não se admitirá na reunião ordinatória representação por procurador.

Art. 36. A reunião ordinatória será presidida e secretariada por membros da Comissão Organizadora.

§ 1.º É obrigatória a elaboração da ata da reunião ordinatória e o registro da presença dos participantes, conforme modelos predefinidos.

§ 2.º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do Secretário.

§ 3.º A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição das deliberações.

§ 4.º A ata da reunião ordinatória será arquivada pela Comissão Organizadora.

Art. 37. As deliberações da reunião ordinatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.